



Micromachismo: a invisibilidade da violência psicológica contra as mulheres

Micromachismo: the invisibility of psychological violence against women

Clayse Luciane de LimaVieira⁽¹⁾; Javan Sami Araújo dos Santos⁽²⁾;
Lúcio Luiz Izidro da Silva⁽³⁾

⁽¹⁾ORCID n° <https://orcid.org/0000-0001-9907-1244>, professora, atua na Educação Básica; Possui formação em Letras-Espanhol pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) - Campus VI, membro do Grupo de Estudos da Ciência Conjunta Penal (GECCOPE) e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM/UNIT); Maceió, Alagoas; Brasil. E-mail: claysevieira@hotmail.com

⁽²⁾ORCID n° <https://orcid.org/0000-0002-5035-7126>, professor da Educação Básica e do Ensino Superior; Pesquisador do Grupo de Gestão e Avaliação Educacional (GAE/UFAL), do Grupo de Pesquisa e Estudos da Ciência Conjunta Penal (GECCOPE/UNEAL), do Grupo de Estudos Avançados pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM/CESMAC) e membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), sócio da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e diretor da seção ANPAE/AL; Doutorando em Educação e mestre em Ensino pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e estudante do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) - Campus VI; Maceió, Alagoas; Brasil. E-mail: javansami@hotmail.com

⁽³⁾ORCID n° <https://orcid.org/0000-0002-7866-8006>, Professor Assistente "B" na Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) no curso de graduação em Direito. Professor convidado dos cursos de Pós-graduação lato sensu em Direito, pela Faculdade de Direito do Centro Universitário CESMAC, pela Faculdade Estácio de Sá (Faculdade de Alagoas - FAL), pela Faculdade de Direito FAMA e pela Faculdade Raimundo Marinho (FRM); Por meio do CNPq é criador e líder do GECCOPE e GEDD; respectivamente, Grupo de Estudos da Ciência Conjunta Penal e do Grupo de Estudos em Gênero, Diversidades e Direitos Humanos; Graduado em Direito pelo CESMAC. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU/ UFRGS); Pós-graduado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL); Pós-graduado pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas (ESMPAL) e Centro Universitário do CESMAC; Maceió, Alagoas; Brasil. E-mail: lucio.izidro@uneal.edu.br

Todo o conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos seus autores.

Recebido em: 09 de novembro de 2020; Aceito em: 24 de novembro de 2020; publicado em 31 de 01 de 2021. Copyright© Autor, 2020.

RESUMO: O presente resumo trata da invisibilidade da violência psicológica contra a mulher no campo das violências de gênero e, do conseqüente silenciamento. Atentando para as formas de abuso do poder patriarcal, bem como para o machismo que permeia a sociedade, não só no meio masculino como também no imaginário da coletividade feminina. De natureza quali-quantitativa, partiremos do estudo bibliográfico, da análise documental e de conteúdo como abordagens metodológicas e demais técnicas para a coleta de dados. Muitos estudos contêm as inúmeras faces da defesa da violência contra a mulher FERNANDES (2012); SILVA (2009); ZIZEK (2008). Neste sentido, vale salientar que esse trabalho levantou questionamentos importantes. Levando em consideração, principalmente, o fato dessas violências (psicológicas) acontecerem de forma sorrateira, de forma que muitas mulheres nem se percebem inseridas em um contexto de violência. Concernente às técnicas e instrumentos da coleta de dados, verificamos inclusive que a pesquisa contribuiu com a análise e compreensão das interfaces da violência contra a mulher no município de Maceió-AL, uma vez que os dados do relatório da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-AL) mostraram ocorrer 141 (cento e quarenta e um) casos de violência contra a mulher no período do carnaval 2020, em Alagoas.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha, Silenciamento Feminino, Micromachismo, Violência Psicológica.

ABSTRACT: This summary deals with the invisibility of psychological violence against women in the field of gender violence and consequent silencing. Attempting for the forms of abuse of patriarchal power, as well as for the machismo that permeates society, not only masculine but also not imaginary of feminine collective life. From a quali-quantitative nature, we will start from a bibliographic study, a documentary and content analysis, as well as methodological approaches and other techniques for data collection. Many studies with countless faces of the defense of violence against Mulher FERNANDES (2012); SILVA (2009); ZIZEK (2008). In this sense, it is worth mentioning that this work raised important questions. Taking into account, mainly, or fate of these (psychological) violences will occur in a sad way, so that many women are not perceived as inserted in a context of violence. Concerning the techniques and instruments of data collection, we even verified that the investigation contributed to the analysis and understanding of the interfaces of violence against a woman in the municipality of Maceió-AL, once the reports of the Secretary of State for Public Security (SSP-AL) will show every 141 (cento e quarenta e um) cases of violence against women in the 2020 carnival period, in Alagoas.

KEYWORDS: Maria da Penha Law, Feminine Silencing, Micromachism, Psychological Violence.

INTRODUÇÃO

A invisibilidade das violências psicológicas contra as mulheres é sustentada em nossa sociedade, mediante as idiossincrasias enraizadas em um modelo patriarcal. Alguns comportamentos que colocam as mulheres em situação de submissão são naturalizados pela sociedade, como o micromachismo é cultural algumas condutas se tornam imperceptíveis. A escrita deste trabalho tem como objetivo verificar os fundamentos da violência psicológica contra as mulheres. De que forma há asseguuração do tipo penal da Lei Maria da Penha e como esta lei garante a proteção psicológica das mulheres.

METODOLOGIA

O referencial teórico deste artigo foi de natureza bibliográfica. Realizada através de consultas a doutrinas, jurisprudência, livros e artigos científicos, bem como, análise da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, aprofundando o conhecimento acerca do tema. Mesmo a violência contra as mulheres sendo um tema relativamente antigo na sociedade, no ordenamento jurídico brasileiro, a lei possui apenas 12 anos, obtendo algumas alterações nesse período, acompanhando as adequações sociais.

Metodologicamente, a primeira etapa da pesquisa bibliográfica se constituiu em uma análise dogmática da Lei Maria da Penha, como também as diversas violências psicológicas contra mulheres das obras a serem lidas.

DESENVOLVIMENTO

A invisibilidade da violência psicológica contra a mulher no campo das violências de gênero e, do conseqüente silenciamento. Atentando para as formas de abuso do poder patriarcal, bem como para o machismo que permeia a sociedade, não só no meio masculino como também no imaginário da coletividade feminina. Para Bonino (2004) micromachismo é um comportamento cotidiano e sutil, que na verdade constitui uma estratégia de controle que ameaça a autonomia pessoal de uma ou mais mulheres. Todavia, podem se tornar imperceptível e até mesmo justificados pela sociedade. Vivemos

em um contexto social em que o homem é visto como o ser dominante, quando é estabelecido um “líder” nas relações, faz-se pensar que um exerce uma superioridade sobre o outro. Sendo assim, para muitos homens há uma necessidade de se afirmar como posição dominante, com isso, ele busca colocar a mulher que está se relacionando com ele, numa posição de inferioridade.

Com todas as discussões abordadas, percebe-se que há a necessidade de se discutir sobre o micromachismo, as formas sorrateiras de se praticar a violência psicológica contra as mulheres, Bonino explica que “os modos de apresentação dos micromachismos estão muito distantes da violência física, mas têm os mesmos objetivos e efeitos a longo prazo (Bonino, 1999, p.5); e classifica os micromachismos em quatro grupos: utilitarista, disfarçados, coercitivo e de crise.

Essas foram as definições de Bonino sobre o micromachismo, nos quatros tipos mencionados por ele, percebe-se que a uma invisibilidade das violências psicológicas nessas práticas. De todo modo, essas atitudes e comportamentos traz malefícios sobre a qualidade de vida das mulheres. Os agressores limitam a sua liberdade, como também, abalam a autoestima das mulheres.

Quadro I - CLASSIFICAÇÃO DE MICROMACHISMOS

UTILITÁRIOS	DISFARÇADOS	CRISES	COERCITIVOS
Normalmente, é de ordem doméstica e se confunde com o comportamento tradicional do sexo feminino. O homem explora, abusa ou reivindica uma suposta capacidade inerente às mulheres que é a habilidade para servir ou cuidar.	Neste caso, implicam um abuso de confiança para esconder o verdadeiro objetivo. Eles são muito sutis, confundem as mulheres, que acabam se sentindo culpadas e até mesmo com a baixa autoestima.	Neste caso, quando as mulheres aumentam a sua quota de poder, o homem tenta ser mais controlador. Às vezes, isto é demonstrado através de atitudes enganosas, distanciamento emocional, negação, vitimização e até resistência passiva.	Neste caso, o homem usa seu poder, seja ele físico, financeiro ou pessoal. Dessa forma, forçam as mulheres a aceitarem a sua linha de raciocínio, fazendo com que se sintam fracassadas e derrotadas, para que não consigam comparar as suas ideias com a realidade .
Por exemplo, “eu lavei o carro e você limpa a casa”.	Podemos identificar este tipo de micromachismo no comportamento paternalista, por exemplo.	Exemplos: Hipercontrole Pseudo-suporte Resistência passiva e distanciar Evitando críticas e negociação méritos Vitimização Dar pena	Exemplos: controla o dinheiro, sabota a comunicação, abusa do espaço e do tempo, etc.

Fonte: Bonino (2004).

Podemos afirmar que antes de qualquer exteriorização de uma ação de um ato violento, mulheres vítimas de violência sofrem primeiramente no âmbito psicológico. Diante desse cenário, tornou-se imprescindível uma análise dogmática da Lei Maria da Penha, como também, do contexto social da violência. Isso, a fim de expor as problemáticas das violências psicológicas contra mulheres.

A violência passa a ser considerada como uma ação de transgressão a partir do momento em que é qualificada e codificada em uma esfera social, dentre as suas diversas manifestações, para Laupoujeade (2015) a violência não existe. A violência sempre qualificada, nunca qualquer, sempre já tomada na percepção de um campo social que a codifica ou a qualifica, mas que sobretudo a distribui.

Há variados tipos de violências, algumas perceptíveis, outras não, como também, pode-se afirmar que essas situações não têm um lugar específico, ocorrem em diversos espaços sociais, profissionais, educacionais, religiosos, familiares, ambientes que envolvem pessoas. Laupoujeade (2015) diz que todos sabemos que a violência circula por todo o campo social sob as mais variadas formas, às vezes direta e explícita, outras vezes indireta, encoberta, implícita e sorrateira, às vezes física, outras vezes mental. Eis a questão, como então perceber que nas situações sorrateiras a vítima está sofrendo uma agressão de teor psicológico?

Para Zizek (2007) a violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento. Assim, nota-se que há uma necessidade de tornar-se visível uma ação de violência se quisermos elucidar manifestações “inconcludentes” que ecludirá em uma violência subjetiva.

A violência ainda psicológica é pouco debatida, no meio social, pois muitos acham “normal” certos tipos de condutas. Muitas mulheres se acostumaram a viver sendo humilhadas, controladas e violentadas em seu psicológico.

Leia-se no artigo 7 parágrafo II da Lei 11.340/2006:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018).

As mulheres vítimas de violência ainda precisam lidar com violências secundárias, tanto a violência perpetrada pela sociedade (pessoas próximas, família do agressor e família da vítima), como a pelo Estado, quando o procura e não tem a devida assistência. Acredita-se, inclusive, que muitas vítimas permanecem nesse contexto por não ter a quem recorrer, não encontrando o apoio devido.

Sob essa conjuntura, vemos que as ONGs e Associações prestam trabalho essencial à sociedade. Na ausência de suporte do Estado, atividades multidisciplinares precisam ser garantidas para que essas mulheres que foram violentadas e precisam de assistência jurídica, psicológica e social. É importante ressaltar também que a sociedade civil exerce uma grande colaboração, pois acabam dando visibilidade a esse assunto, fazem movimentos e divulgações por conta própria.

Mesmo com a Lei Maria da Penha em vigor há muito o que se debater, mudar e melhorar, a sociedade precisa trazer esse assunto de grande relevância para um contexto mais abrangente, não se pode fazer publicidade dessa problemática apenas em tempos pontuais, como no mês de março, onde comemora-se o mês Internacional da Mulher, em Agosto, intitulado por Agosto Lilás - uma homenagem ao mês em que a Lei Maria da Penha entrou em vigor - . Não se pode ignorar, nesse contexto, o momento peculiar e específico que envolve a pandemia decorrente do COVID-19, tempo de isolamento social que tem aumentado, significativamente, os casos de violências domésticas.

Essa visibilidade em tempos oportunos, acaba por fazer mais um mecanismo de exploração contra mulheres, onde esse assunto é apenas tratado como algo midiático, sem a devida importância que essa proposição merece, não podemos discutir essa temática em meses oportunos, precisa-se trazer essa conscientização em todos os períodos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos expostos, percebemos que a violência psicológica é um assunto que precisa ser debatido, necessita-se sair da inércia do pensamento do senso comum e imergir em um debate amplo, refletir em todas as perspectivas e problemáticas que envolvem o tema.

Os dados revelam que é urgente tratar de combater a violência contra a mulher, pois ela apresenta-se silenciosa e se torna a mais perigosa, uma vez que é essa violação psicológica que mais traz transtornos sociais. Sendo assim, ela é sorrateira, assume uma

forma sistêmica e por ser de poder do Estado não parece maléfica. Silenciar o povo que luta contra o modelo totalitário do Estado é eliminar o direito à violência contra uma situação ilegal gerida pelo Estado significa retirar o fundamento substantivo da democracia, Stefle (2010).

Vale salientar que a realização da pesquisa foi bastante pertinente para o cenário atual, nota-se que há um aumento significativo em tempos de COVID-19 da violência contra mulheres, e a violência pouco discutida é a psicológica, visto que já está enraizada na cultura micromachista, e muitas das ações são geradas de forma imperceptível e negligenciada.

AGRADECIMENTO

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa em andamento, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) e desenvolvido por estudantes voluntários do Grupo de Estudos da Ciência Conjunta Penal (GECCOPE/UNEAL).

REFERÊNCIAS

1. AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.
2. BERTH, Joice. *Empoderamento*. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.
3. BONINO, Luis. *Los micromachismos*. Artigo publicado en Revista La Cibeles N° 2 del Ayuntamiento de Madrid, noviembre 2004.
4. BRASIL. **Lei 11.340/2006**, *Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 14 de agosto de 2020.
5. COUTO, Vinícius; ROCHA, Rafael; RIBEIRO, Ludimila; SILVEIRA, Andreia. *Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher*. Minas Gerais, 2017.
6. CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal – Parte Geral*, 8ª ed. Rev., amp Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

7. ECHEVERRIA, Gabriela. *A Violência Psicológica Contra a Mulher: Reconhecimento e Visibilidade*. Maceió, 2018.
8. EINHARDTE, Amália; SAMPAIO, Simone. *Violência doméstica contra a mulher — com a fala, eles, os homens autores da violência*: Florianópolis, 2020.
9. FEDERICI, Silvia - Calibã e a Bruxa- *Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Coletivo Sycorax, São Paulo, 2017.
10. FERNANDES, Maria da Penha M. *Sobrevivi: posso contar*. - 2ª Reimp - 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.
11. LAPOUJADE, David. *Fundar a violência: uma mitologia?* In: NOVAES, Aduino (Org.). *Mutações: fontes passionais da violência*. São Paulo: Sesc, 2015.
12. LUNA, Magaly; VENEGAS, Gina. *Micromachismo: manifestación de violencia simbólica, Ciencia y Tecnología al servicio del pueblo*, Equador, 2015.
13. MACHADO, Isadora Vier. *Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha — Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017*.
14. SOUZA, Mércia; BARACHO, Luiz. *A Lei Maria da penha: édige, evolução e jurisprudência no Brasil*. Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro - n. 11 - Jan./Agost. 2015.
15. ZIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. New York: Picador, 2008.